

Lei n.º 3.590, de 27 de julho de 2016.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Câmara de Vereadores autorizada a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, um cargo de técnico em contabilidade.

Art. 2º - As atribuições dos cargos encontram-se no anexo I.

Art. 3º - A carga horária será de 22 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - O contrato de trabalho autorizado pela presente lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 208 de Regime Jurídico do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e vantagens fixas – servidor.

Art. 6º - O cargo criado por esta lei terá remuneração de R\$ 2.547,16.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito a partir do dia 02 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 27 de julho de 2016.

Marco Antônio Grandini,
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração

A N E X O I

TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

SÍNTESE DOS DEVERES:

1. Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Fazer a contabilidade geral da Câmara de Vereadores; executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares; examinar processos de prestação de contas; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; acompanhar processos licitatórios; informar processos relativos às despesas; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; assinar balanços e balancetes; responsabilizar-se por seu trabalho e serviços, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, realizar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Receita Federal, como SIAPES, SIAPC, SISCOP, BLM, DCTF, DIRF, RAIS e realizar a execução da folha de pagamento e os pagamentos devidos.

A) CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1) HORÁRIO:

Período normal de trabalho de 22 horas semanais;

B) REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

1) Idade mínima: 18 anos;

2) Escolaridade: Técnico em Contabilidade;

3) Habilitação: legal para o exercício da profissão com inscrição junto ao

CRC-RS.